CONTRATO 51/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2023

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito Municipal em exercício o senhor **PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 510.576.110-34, portador da carteira de identificação RG nº 1044032645, residente e domiciliado na Localidade Anexo E, interior do Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado **EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA 01588971023**, inscrito no CNPJ sob nº 19.498.956/0001-93, com sede em Passo do Padre, na cidade de Selbach - RS, neste ato devidamente representado pelo Sr. Eduardo Luis Scapini Zanatta, inscrito no CPF sob nº 015.889.710-23, denominado doravante por **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de serviço, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e com o processo de Dispensa de Licitação nº 33/2023.

O presente contrato tem previsão legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de bens e serviços em razão do valor/objeto, efetuando-se o instrumento contratual nos termos que seguem:

I) DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS DOS DIAS 12 E 14 DE ABRIL DE 2023, PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

A Contratada deverá disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos:

PARA O DIA 12 DE ABRIL SERÁ NECESSÁRIO, SOM COM PELO MENOS OS SEGUINTES ITENS: 02 SUPORTE PARA CAIXAS (FLY); 04 CAIXAS SUB GRAVE 1.000 WATS RMS; 02 MONITOR DE PALCO ATIVO 1X15+DRIVE TI; 01 MESA 32 CANAIS DIGITAL; 07 MICROFONE SM 58 SHURE COM FIO; 01 CD/DVD PLAYER OU NOTBOOK; 04 CAIXAS TREE WAY ATIVAS SISTEMA FLAY COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 WATS CADA; 02 MONITORES MODELOS SENDO DE: 1X15 + 1TI; 01 PROCESSADOR DE EFEITOS; 06 MICROFONES SM 58 SEM FIO; 01 MICROFONE SM 58 SHURE COM FIO; 14 PEDESTAIS DE MICROFONE; 01 CD/DVD PLAYER OU NOTBOOK; ILUMINAÇÃO COM NO MÍNIMO: 04 – CANHÕES DE 1.000 WATS ALÓGENOS COLORIDOS; 02-REFLETORES DE 1.000 WATS BRANCO PARA PALCO; 04-CANHÃO COLORIDO DE LED; 02 -MUVING HEADS; 02-REFLETORES DE 1.000 WATS BRANCOS; 01 - TELÃO DE 6X4; 01 – PROJETOR (DATA SHOW) POTENCIA MÍNIMA 2.500 LUMS; 01 – SUPORTE TRELIÇA PARA TELÃO.

PARA O DIA 14 DE ABRIL SERÁ NECESSÁRIO, SOM COM NO MÍNIMO: 5- CAIXAS TREE WAY 2X15 + UM DRIVE DE TITANIUM (2.000W RMS) SISTEMA FLAY; 4- CAIXAS SUB GRAVE 2X18 (2.000W RMS); 02- MONITORES PROCESSADO; 02- SIDE TREE WAY 2X12+ 2 TI; 02-SIDE 2X18 SUB; 01-PROCESSADOR DBX 260 (PA); 01-EQUALIZADOR CICLOTON 23/13 XS (PA); 01-EQUALIZADOR DBX (MONITOR); 05-POTENCIAS PARA PA; 04-POTENCIAS PARA MONITOR; 01-POWER PLAY PARA ATENDER O FONE DE OUVIDO; 01-FONE DE OUVIDO PORTA PRÓ; 01-MESA DE SOM 32 CANAIS P/ ATENDER SISTEMA DE MONITOR; 01-MESA DE SOM 64 CANAIS DIGITAL LS9 P/ ATENDER SISTEMA DE PA; 01-MULTICABO SANTO ÂNGELO 48 VIAS P/ ATENDER SISTEMA DE PA; 01-MULTICABO 12 VIAS P/ PERCUÇÃO; 02-MICROFONES SM 58 SHURE COM FIO; 02-MICROFONES BETA SHURE SEM FIO; 1 PEDESTAL DE MICROFONE; 3 DIRECT BOX , ATIVO OU PASSIVO; 01-CD/DVD PLAYER OU NOTBOOK; 02 – TENDA DE 5X4; ILUMINAÇÃO COM NO MÍNIMO: 5-CANHÕES PAR DE 500 WATS COLORIDOS; 5-MUVING HEADS; 02-REFLETORES DE 1.000 WATS BRANCO PARA PALCO; 01-CENÁRIO DE TRELIÇAS 10X6; 04-CANHÕES DE LED; 02-CORTINS DE LED 6X4 (CADA); 01- TELÃO DE 6X4; 01 – PROJETOR (DATA SHOW) POTÊNCIA MÍNIMA 2.500 LUMS; 01 – SUPORTE TRELIÇA PARA TELÃO.

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, de 05 de abril à 03 de junho de 2023.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, indicadas no processo administrativo de dispensa de licitação nº 033/2023:

07.01.2.740.3.390.39 (318)

V) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para o dia 12 de abril de 2023: a montagem dos aparelhos de som e iluminação deverá estar no local (Ginásio Municipal, Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, centro) até as 13hs, para que as 19hs30min a programação pretendida ocorra, show com grupo musical gospel, terá duração de 90 minutos em sua execução, contemplando o público que estará presente nas atividades alusivas ao aniversário do Município.

Para o dia 14 de abril de 2023: a montagem dos aparelhos e iluminação deverão estar prontos às 8hs30min, junto ao local do evento (Ginásio Municipal, Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, centro), considerando que neste dia haverá programação das 8h30min às 22hs, podendo iniciar os trabalhos de instalação no dia 13 de abril de 2023 a partir das 13hs30min. Às 17hs30min terá pausa para a reorganização do espaço, Ginásio Municipal, para o show com o cantor nacional que ocorrerá às 20hs, assim, deverá ser providenciado os ajustes necessários de suporte de som e iluminação para que o mesmo ocorra pontualmente. Às 22hs pretende-se findar a programação, assim a empresa deverá providenciar o desmonte e retirada dos itens de som e iluminação.

Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta e pelo fiscal, para fins de comprovação da prestação do serviço.

O fiscal do contrato será responsável por atestar se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

VIII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

IX) DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) minutos de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

X) DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI) DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Rudimar Portela Ribeiro, e em seus impedimentos pelo Suplente Genom Cristiano Machado Batista, nomeados pela Portaria nº 58/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

XIV– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

XV – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

XVI– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

XVIII - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Incra, 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CONTRATANTE

EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA
CONTRATADA

Rudimar Portela Ribeiro
Fiscal do Contrato

Genom Cristiano Machado Batista
Suplente de Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ass.:_____ Ass.:_____

CPF nº:_____ CPF nº:_____